

será o dia 3/09/2021 ("Data de Emissão"). XI. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). XII. **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia. XIII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. XIV. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3/09/2028 ("Data de Vencimento"). XVI. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. XVII. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. XVIII. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3/12/2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). XIX. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3/12/2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão. XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irreductível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). XXIII. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição XXIV. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (c) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 ("Resolução CVM 30") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXVI. **Reputação.** As Debêntures não serão objeto de reputação programada. XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3/10/2023, realizar o resgate antecipado facultativo total

das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. XXVIII. **Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3/10/2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordinária"), e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. XXIX. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. XXX. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17/03/2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. XXXI. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a serem definidos na Escritura de Emissão. XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.2 Aprovar a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação: a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora, a Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. 5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia Real ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação. 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o auditor independente, se houver; (iv) o banco liquidante e escriturador; (v) o Agente Fiduciário; (vi) o Banco Depositário Bradesco e o Banco Depositário BTG; e (vii) a Agência de Classificação de Risco, fixando-lhes os respectivos honorários. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 31/08/2021. Assinaturas: Marco Girardi - Presidente. Claudio Cornetti de Castro - Secretário. Acionistas: Piemonte Holding de Participações S.A. e Alessandro Lombardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. Marco Girardi - Presidente, Claudio Cornetti de Castro - Secretário.

Id: 2338148

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26 - NIRE: 33.3.0032049-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31/08/2021. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 16:00 horas do dia 31/08/2021, na sede social da Piemonte Holding de Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, sala 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 9º, §1º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Com-

panhia, a saber, a Sra. Julia Dias Leite Lombardi e os Srs. Marco Girardi e Álvaro Augusto Dias Monteiro. 3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto. 4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias, nos termos do 142, Inciso VIII, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) constituição, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. ("Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, com vencimento final máximo em 3/09/2028 e juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Emissão"), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), de alienação fiduciária da totalidade das ações detidas pela Companhia no capital social da Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) ("Alessandro") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), com a interveniência anuência da Emissora, nos termos do qual a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definida) pela Companhia e pelo Sr. Alessandro estará, na forma do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, ("Código Civil") sujeita à efetiva quitação do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos, das debêntures da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Elea Digital Titan Holding S.A., a qual foi objeto de colocação privada ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", e "Condição Suspensiva", respectivamente); (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Emissora, no âmbito da Emissão, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e o Sr. Alessandro ("Escritura de Emissão" e "Fiança", respectivamente), com a renúncia expressa de todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos no Código Civil e na Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iii) autorização à Diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos instrumentos perante os órgãos competentes; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, e após o exame e discussão das matérias apresentadas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, aprovaram as seguintes matérias. 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2 Aprovar, no âmbito da Emissão, em favor dos Debenturistas, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela Companhia, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 5.3 Aprovar, no âmbito da Emissão, em favor dos Debenturistas, a constituição da Fiança pela Companhia, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com a renúncia expressa de todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos no Código Civil e no Código de Processo Civil. 5.4 Autorizar a diretoria da Companhia a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações e da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Fiança e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 31/08/2021. Assinaturas: Marco Girardi - Presidente. Claudio Cornetti de Castro Neto - Secretário. Conselheiros: Marco Girardi, Álvaro Augusto Dias Monteiro e Julia Dias Leite Lombardi. onfere com o original lavrado em livro próprio. Marco Girardi - Presidente, Claudio Cornetti de Castro Neto - Secretário.

Id: 2338154

**MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS
Mills DE ENGENHARIA S.A.**
* CNPJ/ME nº 27.093.558/0001-15 - NIRE nº 33.3.0028974-7
SOLARIS Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021. DATA, HORAL E LOCAL: Em ambiente virtual, sendo coordenada e secretariada na sede social da Companhia, situada na Estrada do Gueranguê, 1.381, Taquara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 12 de agosto de 2021, às 8 horas, conforme permissivo contido no artigo 15, parágrafo 3º do seu Estatuto Social. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º do seu Estatuto Social, consignando-se a observância dos requisitos ali estabelecidos. **MESA:** Presidente: Roberto Pedote; Secretário: James Oliver Guerreiro Carneiro. **ORDEM DO DIA:** A presente reunião tem como objetivo discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: 1. Deliberar sobre as Informações Trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2021; 2. Discutir e deliberar sobre a proposta de declaração de juros de capital próprio, referentes ao 2º trimestre do exercício de 2021, no valor total de R\$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos); e 3. Discutir e deliberar sobre a proposta de declaração de dividendos intermediários, referentes ao lucro apurado no 1º semestre do exercício de 2021, no valor total de R\$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas decidiram: 1. Aprovar, integralmente as Informações Trimestrais da Companhia, relativas ao segundo trimestre do exercício de 2021, que foram objeto de relatório sem ressalvas emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, autorizando sua divulgação aos acionistas e ao mercado em geral. 2. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de juros sobre capital próprio ("JCP") referentes ao segundo trimestre de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório